



# IMPRENSA OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

[www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 1 de 9

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N° 2.814 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

*"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento do Município de Monte Alegre do Sul referente ao exercício de 2026."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 456.068,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00957	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.30
02/8010008	100.000,00		
00955	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010007	46.500,00		
00956	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010008	109.568,75		
00958	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010009	100.000,00		
00959	02.12.01	10.301.0013.2.046	4.4.90.52
02/8010010	100.000,00		

9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 456.068,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00957	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.30
02/8010008	100.000,00		
00955	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010007	46.500,00		
00956	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010008	109.568,75		
00958	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39
02/8010009	100.000,00		
00959	02.12.01	10.301.0013.2.046	4.4.90.52
02/8010010	100.000,00		

**TOTAL SUPLEMENTADO: 456.068,75**

**Artigo 2º** - Os créditos suplementares ora abertos conforme artigo 1º, serão cobertos com recursos que aludem o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Abre Crédito Especial - Superávit Financeiro 456.068,75

**Artigo 3º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,  
19 de janeiro de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

#### **DECRETO N° 2.816 DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

*"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento do Município de Monte Alegre do Sul referente ao exercício de 2026."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00960	02.12.01	10.301.0013.2.046	4.4.90.52
-------	----------	-------------------	-----------

*"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento do Município de Monte Alegre do Sul referente ao exercício de 2026."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º,



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 3 de 9

02/8010006 250.000,00

**TOTAL SUPLEMENTADO: 250.000,00**

**Artigo 2º** - Os créditos suplementares ora abertos conforme artigo 1º, serão cobertos com recursos que aludem o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Abre Crédito Especial - Superávit Financeiro 250.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,  
27 de janeiro de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **DECRETO N° 2.800 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento do Município de Monte Alegre do Sul referente ao exercício de 2025."*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2020 de 04/12/2024;

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.014.211,61 (três milhões, quatorze mil duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00056 02.01.01 04.122.0002.2.003 3.1.90.11  
01/1100000 65.549,74  
00070 02.01.01 04.122.0002.2.003 3.1.90.13  
01/1100000 16.206,94  
00087 02.01.01 04.122.0002.2.003 3.3.90.39  
01/1100000 10.928,93  
00128 02.01.01 04.124.0002.2.003 3.3.90.46  
01/1100000 220,04  
00179 02.02.01 04.062.0007.2.006 3.1.90.11  
01/1100000 49.463,64  
00192 02.02.01 04.062.0007.2.006 3.1.90.13  
01/1100000 15.300,69  
00192 02.02.01 04.062.0007.2.006 3.1.90.13  
01/1100000 15.300,69  
00215 02.03.01 04.121.0002.2.007 3.1.90.11  
01/1100000 1.738,61  
00229 02.03.01 04.121.0002.2.007 3.1.90.13  
01/1100000 3.421,23

00262 02.04.01 04.122.0002.2.008 3.1.90.11  
01/1100000 14.972,54  
00275 02.04.01 04.122.0002.2.008 3.1.90.13  
01/1100000 3.670,10  
00289 02.04.01 04.122.0002.2.008 3.3.90.39  
01/1100000 136.534,42  
00311 02.05.01 04.122.0002.2.010 3.1.90.11  
01/1100000 48.921,80  
00311 02.05.01 04.122.0002.2.010 3.1.90.11  
01/1100000 48.921,80  
00324 02.05.01 04.122.0002.2.010 3.1.90.13  
01/1100000 8.645,12  
00353 02.05.01 04.122.0002.2.010 3.3.90.91  
01/1100000 86.453,32  
00376 02.06.01 04.122.0002.2.014 3.1.90.11  
01/1100000 6.402,33  
00389 02.06.01 04.122.0002.2.014 3.1.90.13  
01/1100000 123,95  
00441 02.07.01 15.452.0010.2.016 3.1.90.11  
01/1100000 185.445,23  
00441 02.07.01 15.452.0010.2.016 3.1.90.11  
01/1100000 185.445,23  
00454 02.07.01 15.452.0010.2.016 3.1.90.13  
01/1100000 36.603,84  
00454 02.07.01 15.452.0010.2.016 3.1.90.13  
01/1100000 36.603,84  
00467 02.07.01 15.452.0010.2.016 3.3.90.39  
01/1100000 18.422,08  
00495 02.07.01 15.452.0010.2.071 3.3.90.39  
01/1000129 56.382,65  
00541 02.08.01 15.452.0010.2.072 3.3.90.39  
01/4100000 28.446,55  
00913 02.11.01 12.361.0004.2.033 3.1.90.11  
01/2200000 13.161,94  
00926 02.11.01 12.361.0004.2.033 3.1.90.13  
01/2200000 2.103,49  
00957 02.11.01 12.361.0004.2.033 3.3.90.46  
01/2200000 0,31  
01300 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.1.90.11  
01/3010000 179.179,10  
01314 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.1.90.13  
01/3010000 14.472,53  
01314 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.1.90.13  
01/3010000 14.472,53  
01356 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.3.90.46  
01/3010000 41.541,73  
01357 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.3.90.48  
01/3000016 400,00  
01365 02.12.01 10.301.0013.2.048 3.1.90.11  
05/3010000 209.307,12  
01407 02.12.01 10.301.0013.2.048 3.1.90.13  
05/3010000 54.918,27  
01496 02.13.01 08.244.0006.2.053 3.1.90.13  
01/5100000 491,53  
00368 02.05.02 28.843.0015.0.001 4.6.90.71  
01/1100000 69.998,10



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 4 de 9

00418	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.11	00744	02.09.04	15.695.0012.2.028	3.1.90.11
01/1100000	2.392,13			01/1100000	5.246,82		
00431	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.13	00757	02.09.04	15.695.0012.2.028	3.1.90.13
01/1100000	1.670,99			01/1100000	960,53		
00648	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.11	00774	02.09.04	15.695.0012.2.028	3.3.90.39
01/1100000	4.497,04			01/1100000	14.704,66		
00648	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.11	01139	02.11.04	12.365.0004.2.037	3.1.90.11
01/1100000	4.497,04			02/2720000	35.960,10		
00661	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.13	01152	02.11.04	12.365.0004.2.037	3.1.90.13
01/1100000	3.120,85			02/2720000	1.884,67		
00661	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.1.90.13	01169	02.11.04	12.365.0004.2.050	3.3.90.46
01/1100000	3.120,85			02/2740000	47.930,47		
00796	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.11	00608	02.08.05	15.452.0010.2.021	3.1.90.11
01/1100000	26.013,09			01/1100000	2.999,43		
00809	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.13	00622	02.08.05	15.452.0010.2.021	3.1.90.13
01/1100000	308,34			01/1100000	1.837,16		
00966	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.11	01170	02.11.05	12.361.0004.2.034	3.3.90.39
01/2200000	351.188,19			01253	02.11.07	12.364.0005.2.044	3.3.90.39
00979	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.13	01/1100000	33.480,00		
01/2200000	131.774,59			<b>TOTAL SUPLEMENTADO: 3.014.211,61</b>			
01545	02.13.02	08.243.0002.2.054	3.1.90.11	<b>Artigo 2º -</b> Os créditos suplementares ora abertos conforme artigo 1º, serão cobertos com recursos que aludem o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, assim discriminados:			
01/1100000	9.285,57			<b>Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação 2.544.268,47</b>			
01545	02.13.02	08.243.0002.2.054	3.1.90.11	<b>Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação 469.943,14</b>			
01/1100000	9.285,57			00073	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.14
01558	02.13.02	08.243.0002.2.054	3.1.90.13	01/1100000	702,96		
01/1100000	2.280,81			00075	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.30
01558	02.13.02	08.243.0002.2.054	3.1.90.13	01/1100000	607,11		
00371	02.05.03	28.846.0015.0.002	3.3.90.47	00125	02.01.01	04.124.0002.2.003	3.1.90.16
01/1100000	9.393,34			01/1100000	1.500,00		
00555	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.11	00195	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.3.90.14
01/1100000	71.900,90			01/1100000	2.000,00		
00555	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.11	00196	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.3.90.30
01/1100000	71.900,90			01/1100000	3.000,00		
00569	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.13	00197	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.3.90.39
01/1100000	14.591,46			01/1100000	21,43		
00569	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.13	00215	02.03.01	04.121.0002.2.007	3.1.90.11
01/1100000	14.591,46			01/1100000	1.738,61		
00693	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.11	00229	02.03.01	04.121.0002.2.007	3.1.90.13
01/1100000	14.400,26			01/1100000	3.421,23		
00706	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.13	00232	02.03.01	04.121.0002.2.007	3.3.90.14
01/1100000	4.133,37			01/1100000	26,11		
00706	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.13	00234	02.03.01	04.121.0002.2.007	3.3.90.30
01/1100000	4.133,37			01/1100000	391,82		
00719	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.3.90.39	00243	02.03.01	04.121.0002.2.007	3.3.90.39
01/1100000	11.783,97			01/1100000	2.888,13		
00843	02.10.03	17.512.0011.2.023	3.3.71.39	00262	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.11
01/1100000	78.719,24			01/1100000	14.972,54		
01038	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.1.90.11	00275	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.13
01/2120000	1.572,42			01/1100000	3.670,10		
01025	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.1.90.11	00280	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.30
01/2130000	125.306,41						
01051	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.1.90.13				
01/2120000	593,16						
01054	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.1.90.13				
01/2130000	36.757,50						



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 5 de 9

01/1100000	147,13				01/3010000	17.431,67			
00304	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.40		01379	02.12.01	10.301.0013.2.048	3.1.90.11	
01/1100000	44.126,74				05/3700000	170.763,37			
00305	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.46		01660	02.12.01	10.301.0013.2.048	3.3.90.30	
01/1100000	219,74				05/3010000	93.216,98			
00324	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.13		01661	02.12.01	10.301.0013.2.048	3.3.90.39	
01/1100000	8.645,12				05/3010000	245,04			
00327	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.14		01439	02.12.01	10.301.0013.2.058	3.1.71.70	
01/1100000	546,70				01/3010000	69.813,33			
00329	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.30		01460	02.13.01	08.243.0014.2.057	3.3.90.30	
01/1100000	424,00				01/5100000	1.364,71			
00338	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.39		01469	02.13.01	08.243.0014.2.057	3.3.90.39	
01/1100000	15,80				01/5100000	22.061,98			
00352	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.46		01483	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.1.90.11	
01/1100000	0,30				01/5100000	53.298,10			
00360	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.93		01499	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.14	
01/1100000	4.893,46				01/5100000	218,50			
00376	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.11		01501	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.30	
01/1100000	6.402,33				01/5100000	100.920,48			
00389	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.13		01519	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.39	
01/1100000	123,95				01/5100000	14.621,32			
00392	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.16		01539	02.13.01	08.244.0006.2.053	4.4.90.52	
01/1100000	500,00				01/5100000	3.536,75			
00404	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.3.90.39		00418	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.11	
01/1100000	0,04				01/1100000	2.392,13			
00457	02.07.01	15.452.0010.2.016	3.3.90.30		00431	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.13	
01/1100000	7.155,28				01/1100000	1.670,99			
00484	02.07.01	15.452.0010.2.016	4.4.90.51		00664	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.3.90.30	
01/1100000	78,66				01/1100000	62,24			
00488	02.07.01	15.452.0010.2.016	4.4.90.52		00674	02.09.02	13.392.0008.2.025	3.3.90.39	
01/1100000	682,00				01/1100000	5.447,55			
00532	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.3.90.30		00809	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.13	
01/4100000	2.894,75				01/1100000	308,34			
00929	02.11.01	12.361.0004.2.033	3.3.90.14		00812	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.30	
01/2200000	113,17				01/1100000	6.500,22			
00931	02.11.01	12.361.0004.2.033	3.3.90.30		00823	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.39	
01/2200000	1.240,39				01/1100000	121,42			
00941	02.11.01	12.361.0004.2.033	3.3.90.39		00838	02.10.02	20.608.0003.2.031	4.4.90.52	
01/2200000	299,09				01/1100000	6.000,00			
00958	02.11.01	12.361.0004.2.033	4.4.90.52		00982	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.16	
01/2200000	300,00				01/2200000	1.000,00			
01268	02.12.01	10.301.0013.1.065	3.3.90.30		00985	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.30	
01/3010000	27,65				01/2200000	39.741,06			
01663	02.12.01	10.301.0013.1.071	4.4.90.51		00996	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.39	
01/3010000	34.032,03				01/2200000	1.582,26			
01318	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.1.90.16		00146	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.1.90.16	
01/3010000	2.000,00				01/1100000	500,00			
01321	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.14		00149	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.30	
01/3010000	24.828,08				01/1100000	89,70			
01323	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.30		00158	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.32	
01/3010000	80.894,66				01/1100000	962,00			
01337	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.32		00161	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.39	
01/3010000	8.975,54				01/1100000	5.095,69			
01340	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39		00572	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.30	
01/3010000	336.899,05				01/1100000	23.688,87			
01359	02.12.01	10.301.0013.2.046	4.4.90.52		00581	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.39	



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 6 de 9

01/1100000	17.244,58
00600	02.08.03
17.512.0011.2.019	4.4.90.52
01/1100000	26.160,54
00693	02.09.03
27.812.0008.2.027	3.1.90.11
01/1100000	14.400,26
00709	02.09.03
27.812.0008.2.027	3.3.90.30
01/1100000	105,47
00734	02.09.03
27.812.0008.2.027	4.4.90.51
01/1100000	45.000,00
00738	02.09.03
27.812.0008.2.027	4.4.90.52
01/1100000	251,35
00844	02.10.03
18.541.0003.1.058	3.3.90.39
01/1100000	12.620,00
00857	02.10.03
18.541.0003.1.059	3.3.90.39
01/1100000	15.000,00
00886	02.10.03
18.541.0003.2.032	3.1.90.16
01/1100000	10.000,00
00889	02.10.03
18.541.0003.2.032	3.3.90.30
01/1100000	116,60
00899	02.10.03
18.541.0003.2.032	3.3.90.39
01/1100000	88,76
01057	02.11.03
12.365.0004.2.035	3.1.90.16
01/2120000	1.000,00
01060	02.11.03
12.365.0004.2.035	3.1.90.16
01/2130000	3.000,00
01063	02.11.03
12.365.0004.2.035	3.3.90.30
01/2100000	22.628,25
01073	02.11.03
12.365.0004.2.035	3.3.90.39
01/2100000	3.183,80
01090	02.11.03
12.365.0004.2.035	4.4.90.51
01/2100000	20.000,00
01094	02.11.03
12.365.0004.2.035	4.4.90.52
01/2100000	1.445,10
00744	02.09.04
15.695.0012.2.028	3.1.90.11
01/1100000	5.246,82
00757	02.09.04
15.695.0012.2.028	3.1.90.13
01/1100000	960,53
00760	02.09.04
15.695.0012.2.028	3.3.71.70
01/1100000	1.205,54
00761	02.09.04
15.695.0012.2.028	3.3.90.14
01/1100000	58,45
00763	02.09.04
15.695.0012.2.028	3.3.90.30
01/1100000	1.189,00
00790	02.09.04
15.695.0012.2.028	4.4.90.52
01/1100000	600,00
01121	02.11.04
12.361.0004.2.047	3.3.90.39
02/2620000	37.844,77
01155	02.11.04
12.365.0004.2.050	3.3.90.39
02/2740000	47.930,47
01561	02.13.04
08.244.0006.2.074	3.3.90.36
01/5100000	97.489,90
00608	02.08.05
15.452.0010.2.021	3.1.90.11
01/1100000	2.999,43
00622	02.08.05
15.452.0010.2.021	3.1.90.13
01/1100000	1.837,16
00625	02.08.05
15.452.0010.2.021	3.3.90.30

01/1100000	5.300,00
00634	02.08.05
15.452.0010.2.021	3.3.90.39
01/1100000	10.600,00
01233	02.11.06
12.306.0004.2.041	3.3.90.30
01/2000035	30.991,10
<b>Total 2.544.268,47</b>	

**Artigo 3º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 01 de dezembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### Portarias

#### PORTARIA N° 241 DE 12 DE JANEIRO DE 2.026

*"Exonera emprego público em caráter temporário, nos ditames do Processo Simplificado de Contratação Emergencial e dá outras providências".*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do município, a Lei Complementar nº 03/2017, bem como os ditames do **Processo Administrativo nº 4514/2025**, resolve:

Art. 1.º EXONERAR emprego público por tempo determinado, nos ditames do **processo simplificado de contratação emergencial**, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Data de Admissão	Data do encerramento do Contrato	Cargo
Patrícia Carla dos Santos Martins	17/02/2025	12/01/2026	Professor PEB II

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 12 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 12 de janeiro de 2.026.

**Marli Roledo Maiorl**  
**Diretora Interina de Administração e Governo Municipal**

#### PORTARIA N° 242 DE 16 DE JANEIRO DE 2.026

*"Exonera emprego público*



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 7 de 9

permanente, a pedido e dá outras providências".

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do município, a Lei Complementar nº 03/2017, bem como os ditames do **Processo Administrativo nº 209/2026**, resolve:

Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, em conformidade com o disposto no **Processo Administrativo abaixo**, a saber:

Nome	Processo Adm.	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Carina Sartorelli Arantes Batista	209/2026	01/02/2008	16/01/2026	Professor Peb II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de janeiro de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **PORTRARIA N° 243 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

"Nomeia emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências".

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1º NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Cargo	Tipo de Contratação	Processo Administrativo	Admissão	Data prevista de encerramento do contrato	Departamento
Jaqueline de Oliveira Rodrigues	Agente de Atendimento ao público da Saúde	Processo Seletivo 001/2025	4384/2025	20/01/2026	20/04/2026	Saúde

Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao departamento em que estiver lotado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,

20 de janeiro de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **PORTRARIA N° 244 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

"Nomeia servidor para substituir o Diretor de Fazenda Municipal e Finanças e dá outras providências".

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 03/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a servidora Mayara Fernanda Cardoso da Silva, para substituir, interinamente, o Diretor de Fazenda Municipal e Finanças, a partir de 26 de janeiro de 2026, enquanto perdurarem as férias da titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 26 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo**

### **PORTRARIA N° 245 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4188/2025, e dá outras providências".

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4188/2025.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 26 de janeiro de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 451

Página 8 de 9

Municipal, 26 de janeiro de 2.026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo**

.....  
**PORTARIA N° 246 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

*"Designa Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Monte Alegre do Sul".*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Legislação Municipal vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a senhora **LAZARA RAQUEL GRITTI VEZZAN**, para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município, a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** O exercício da função a que se refere o artigo anterior dar-se-á sem percepção de remuneração, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 26 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**  
Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo**



# EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**  
CNPJ 52.846.144/0001-67  
Av. João Girardelli, nº 500  
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224  
Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

**Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul**  
CNPJ 51.301.463/0001-24  
Praça Coronel João Ferraz, 45  
Telefone: (19) 3899-2002  
Site: [www.cmmontealegredosul.sp.gov.br](http://www.cmmontealegredosul.sp.gov.br)

## JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município  
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul  
Av. João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000

E-mail: [jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br)  
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944